



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900012970/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO

Assunto: **IPTU**

Inscrição: **41402-9**

Endereço: **Rua Salgado Filho, 4, Barreto**

Recorrente: **Zilah Izabel Pereira Loureiro Rebeque**

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (peça 40), apresentado por Zilah Izabel Pereira Loureiro Rebeque, contra a decisão de primeira instância (peças 33 e 34), que não conheceu da impugnação ao lançamento complementar de IPTU do imóvel situado na Rua Salgado Filho, 4, Barreto, inscrito sob o número 41402-9 (peça 28), em razão de sua intempestividade.

O presente processo foi iniciado a pedido da contribuinte para transformação do uso do seu imóvel, de residencial para comercial, com efeitos para o exercício seguinte (peça 1).

Com base nos dados apurados na vistoria feita pelo SEDIL (peças 9 a 12) e imagens de satélite, foram alterados os dados cadastrais do imóvel e implantada a inscrição para a segunda unidade no lote. Também foi feita a transformação de uso, com efeitos a partir de 2026, uma vez que não se identificou o uso não residencial nos exercícios anteriores.

Tendo em vista que as fotografias aéreas indicam que as características da construção permaneceram compatíveis com as informações apuradas na vistoria desde 2019, pelo menos, foram feitos lançamentos complementares para o imóvel inscrito sob o número 41402-9 referentes aos exercícios de 2020 a 2025 e realizados lançamentos para a nova inscrição 270952-5, relativos ao mesmo período (peças 23 a 25).

Insatisfeita, a contribuinte impugnou os lançamentos (peça 28) e alegou que a parte térrea não sofreu alterações estruturais e de uso até janeiro de 2024, quando se iniciaram as obras, que foram concluídas em junho de 2025; o imóvel somente teve uso



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900012970/2025

comercial a partir de março de 2025; a cobrança retroativa de cinco anos não possui amparo legal; até final de 2022, os imóveis não possuíam fornecimento de água e luz, e a casa térrea somente foi cadastrada na ENEL em setembro de 2024. Requereu (a) o cancelamento da multa aplicada; (b) que a alteração no valor de IPTU seja aplicada a partir do ano de 2025; e (c) a adequação do lançamento ao valor justo, considerando que as modificações ocorreram somente a partir de 2024.

A 7ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal não conheceu da impugnação em função da sua intempestividade (peças 33 e 34).

Após ciência da decisão, a contribuinte recorreu ao Conselho de Contribuintes (peça 40) e sustentou que: (a) a correspondência com as notificações de lançamento foi recebida por terceiros, o que implicou em demora na ciência dos fatos. (b) a orientação recebida dos servidores da Secretaria de Fazenda foi no sentido de que o prazo para protocolo do recurso seria contado a partir da juntada do AR da notificação aos autos; (c) não conseguiu acessar o processo administrativo, tendo sido orientada a acompanhar o seu andamento pessoalmente. Requereu que seja afastada a intempestividade da impugnação e que seja analisado o mérito pela autoridade competente.

É o relatório.

Da tempestividade do recurso

A recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 13/02/2026 (peça 38) e protocolizou o recurso em 12/03/2026 (peça 39), portanto dentro do prazo de 30 dias previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Da legitimidade para recorrer

A recorrente corresponde à impugnante e é sujeito passivo dos lançamentos contestados e, por esse motivo, é legítima para apresentação do recurso.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900012970/2025

Da matéria devolvida em recurso voluntário

A matéria devolvida em recurso se refere à higidez da decisão de primeira instância que não conheceu da impugnação por intempestividade.

Da contagem do prazo para impugnação

A correspondência para ciência dos lançamentos foi entregue no dia 01/10/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) (peça 26) e informação disponibilizada na página dos Correios, porém a impugnação foi apresentada somente em 10/11/2025 (peça 28).

BN 301 145 101 BR

Deseja acompanhar seu objeto?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos

11e44c

Digite o texto contido na imagem

Consultar

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, NITEROI - RJ
[Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BN301145101BR](https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BN301145101BR)
01/10/2025 12:56

Objeto saiu para entrega ao destinatário
NITEROI - RJ
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
01/10/2025 10:01

Objeto postado
NITEROI - RJ
29/09/2025 10:27

A contribuinte alega que a correspondência que deu ciência dos lançamentos foi entregue a terceiros, o que acarretou a demora para que ela tivesse ciência dos fatos.

Porém, constata-se que não houve irregularidades na entrega da correspondência, que foi encaminhada para o endereço do imóvel da forma especificada no parágrafo 5º do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018 e recebida normalmente, conforme avisos de recebimento (peça 26).



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900012970/2025

A contribuinte alega ainda que foi informada pelos servidores da Secretaria de Fazenda que o prazo recursal seria contado a partir da juntada do aviso de recebimento (AR) da correspondência pela qual foi dada a ciência da notificação de lançamento.

Entretanto, não apresentou nenhum documento ou informação que demonstre que, de fato, esteve na Secretaria de Fazenda e recebeu tal orientação, tal como disposto no artigo 40 da Lei Municipal 3.368/2018.

Art. 40 Caberá ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Além disso, observa-se que nas notificações de lançamento (peças 23 e 24) consta claramente o prazo para impugnação, juntamente com a correspondente base legal, conforme se observa na imagem abaixo:

Prazos
Data de vencimento dos débitos: 21/12/2025
Prazo para impugnação: 30 dias após a ciência do lançamento(Art. 63 da Lei Municipal 3.368/2018)

Portanto, o prazo de 30 dias para impugnação deve ser contado a partir da data da ciência do lançamento, na forma prevista no artigo 63 c/c artigo 18 da Lei Municipal 3.368/2018.

Art. 63 A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e **apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.**

(...)

Art. 18 Os prazos serão contínuos, em dias corridos, com início e vencimento em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, será excluído o dia de início e incluído o de vencimento.

Quanto ao acesso aos autos do processo administrativo, por motivo de sigilo fiscal, não é possível consultar os documentos que o compõem livremente via Internet.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900012970/2025

Entretanto, nas notificações de lançamento também consta a informação de que os autos podem ser consultados na Central de Atendimento, na Rua da Conceição, 100, Centro:

Importante
- Os débitos acima discriminados estão calculados até o vencimento. Após essa data, os valores serão corrigidos monetariamente e incidirão juros e multa, na forma prevista nos seguintes dispositivos legais: artigos 231 e 233 da Lei Municipal 2.597/2008, com a redação dada pela Lei Municipal 2.878/2009, artigo 181, § 1º, do CTN e artigo 27 da Lei Municipal 3.420/2019. - A falta de pagamento do crédito tributário constituído pelo presente lançamento acarretará a sua inscrição em Dívida Ativa e posterior encaminhamento parajuizamento da execução fiscal. - O processo administrativo que deu origem ao lançamento pode ser consultado na Central de Atendimento ao Contribuinte, na Rua da Conceição, 100, Centro.

Além disso, não foi encontrado nenhum pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado pela contribuinte.

Sendo assim, não houve nenhum prejuízo para a contribuinte por falta de acesso aos autos do processo via Internet, uma vez que os atos processuais poderiam ser consultados presencialmente ou por meio da certidão de inteiro teor.

Conclui-se que a petição de impugnação dos lançamentos protocolizada no dia 10/11/2025 (peça 28) é intempestiva, por ter sido apresentada após o prazo estabelecido no artigo 63, caput, da Lei Municipal 3.368/2018.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018, a petição de impugnação intempestiva não dá início à fase litigiosa e impede o julgamento de mérito.

Art. 63 (...)

(...)

§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito.

Nesse sentido, foi editada a Súmula Administrativa nº 1 do Conselho de Contribuintes, com o seguinte teor:

Súmula Administrativa nº 1 - A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Assim, não merece reparos a decisão de primeira instância que não conheceu da impugnação em razão da sua intempestividade.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900012970/2025

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso voluntário e seu não provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Conselho de Contribuintes, 24 de março de 2026.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Assinado eletronicamente por Maria Elisa Vidal Bernardo.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f0e16f8c-8339-4861-a5d0-bfe94a8c1674>.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900012970/2025

Senhor Presidente,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que há **impedimento do conselheiro Fabio Dorigo**, por ter participado do julgamento de primeira instância, tal como previsto no artigo 54, inciso IV, do Decreto Municipal 9.735/2005.

Conselho de Contribuintes, 24 de março de 2026.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Assinado eletronicamente por Maria Elisa Vidal Bernardo.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f0e16f8c-8339-4861-a5d0-bfe94a8c1674>.

Assinado eletronicamente por:

* Maria Elisa Vidal Bernardo (***.007.517-**)

em 24/03/2026 17:19:39 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f0e16f8c-8339-4861-a5d0-bfe94a8c1674>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 45. Despacho nº 99000023349888/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cee4d94e-637b-46b1-8a90-1133d28fce0a>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023349888/2026
Assunto	Emitir relatório e voto
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

CC em 01 de abril de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 01/04/2026 11:52:26 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cee4d94e-637b-46b1-8a90-1133d28fce0a>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 46. Despacho nº 99000023351871/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/80598aaf-eb1f-4a9a-8cd8-d64b477af055>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023351871/2026
Assunto	Cópia do e-mail convidando para sustentação oral
Restrições	"Interno"

Convite para participar do julgamento do processo 990012970/2025

De Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data Qua, 01/04/2026 15:33

Para zilahloureiro@hotmail.com <zilahloureiro@hotmail.com>

Informamos que os Recursos Voluntários nºs. 9900012970/2025 (Contribuinte Zilah Izabel Pereira Loureiro Rebeque) encontra-se em tramitação neste Conselho de Contribuintes e será incluído em pauta, em breve, para julgamento em segunda instância.

Solicitamos confirmar se desejam realizar a Sustentação Oral, que consiste no direito de participar da sessão e julgamento e apresentar, verbalmente, os argumentos perante o Conselho de Contribuintes. Essa defesa verbal tem duração máxima de 30 (trinta) minutos e pode ser realizada pelo próprio contribuinte, por um procurador (contador, gerente, etc.) ou ainda, por seu representante legal (advogado).

Pedimos, ainda, que indiquem se preferem que a sessão ocorra de forma presencial (no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda - Rua da Conceição, nº 100), de forma online, ou se não possuem preferência quanto à modalidade.

Atenciosamente,
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 01/04/2026 17:17:03 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/80598aaf-eb1f-4a9a-8cd8-d64b477af055>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

**Peça 47. Registro de Voto do Relator e/ou
Divergente nº 10/2026/CC - Conselheiro Carlos
Mauro Naylor**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a3b0026d-fa94-4390-ae18-90bdcc035fc1>

Espécie/Tipo	Registro de Voto do Relator e/ou Divergente
Número	10/2026/CC - Conselheiro Carlos Mauro Naylor
Assunto	
Restrições	"Interno"

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU.LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL QUANDO A CARTA É RECEBIDA POR PESSOA DIFERENTE DO SUJEITO PASSIVO. ALEGAÇÕES SEM PROVAS DE QUE A ADMINISTRAÇÃO CAUSOU ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

1.A validade da comunicação via postal em função do recebimento da correspondência contendo a notificação de lançamento é independente da assinatura do sujeito passivo, sendo a assinatura da pessoa que recebeu a carta a comprovação de que a comunicação foi completada

2.Alegações sem provas de que a administração tributária tenha causado atraso na apresentação da impugnação não são suficientes para afastar a intempestividade..

Art. 24, II, art. 25, II, art. 40 e art. 63 da Lei nº 3.368/2018; Súmula Administrativa nº 01 do Conselho de Contribuintes.

RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, demais conselheiros e representantes da Fazenda presentes.

Trata-se de recurso voluntário apresentado por Zilah Izabel Pereira Loureiro Rebeque contra a decisão de primeira instância que não conheceu da impugnação ao lançamento complementar de IPTU do imóvel situado na Rua Salgado Filho, 4, Barreto, inscrição 41402-9, em razão de intempestividade.

O processo teve início a partir do pedido da contribuinte para transformar o uso do imóvel de residencial para comercial, com efeitos para o exercício seguinte. Após vistoria do SEDIL e análise de imagens de satélite, foram alterados os dados cadastrais do imóvel e foi criada uma inscrição para a segunda unidade no lote, com transformação de uso prevista a partir de 2026, já que não foi identificado uso não residencial nos anos anteriores. Com base nas características da construção, constatadas desde

2019, foram realizados lançamentos complementares de IPTU para os exercícios de 2020 a 2025, tanto para a inscrição original quanto para a nova.

A contribuinte impugnou os lançamentos, alegando que a parte térrea do imóvel não sofreu alterações estruturais ou de uso até janeiro de 2024, quando iniciaram as obras, concluídas em junho de 2025, e que o uso comercial só começou em março de 2025. Argumentou ainda que a cobrança retroativa de cinco anos não possui amparo legal, que até o final de 2022 não havia fornecimento de água e luz, e que a casa térrea só foi cadastrada na ENEL em setembro de 2024. Solicitou o cancelamento da multa, que a alteração do IPTU fosse aplicada a partir de 2025 e a adequação do lançamento ao valor justo, considerando as modificações apenas a partir de 2024. No entanto, como já foi dito, a 7ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal não conheceu da impugnação devido à sua intempestividade.

Após tomar ciência da decisão em 13/02/2026, a contribuinte protocolou recurso ao Conselho de Contribuintes em 12/03/2026. No recurso, alegou que as notificações foram recebidas por terceiros, o que atrasou sua ciência dos fatos. Reclamou que teria recebido orientação de servidores da Secretaria de Fazenda de que o prazo recursal começaria a contar da juntada do AR aos autos, e que teve dificuldades de acesso ao processo administrativo, sendo orientada a acompanhar o andamento presencialmente. Com base nesses fundamentos, solicitou o afastamento da intempestividade e a análise do mérito.

A representante da Fazenda pontuou que a impugnação original foi apresentada em 10/11/2025, portanto após o recebimento da notificação de lançamento em 01/10/2025, tendo sido ultrapassado o prazo legal de trinta dias previsto no artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. Em seu entendimento, não foram constatadas irregularidades na entrega da correspondência, que foi recebida no endereço correto, nem comprovada a orientação alegada pela contribuinte sobre o prazo recursal, não havendo prejuízo comprovado à defesa. Por essas razões, a representante da Fazenda opinou pelo conhecimento do recurso voluntário e pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão de primeira instância.

É o relatório. Passo ao voto.

Considero que estejam presentes todos os requisitos de admissibilidade: a recorrente é o sujeito passivo do IPTU, o recurso foi apresentado dentro do prazo recursal e o teor da petição tem correspondência com a decisão recorrida, abordando as três razões pelas quais o contribuinte entende que a impugnação não deveria ser considerada intempestiva e que, portanto, o mérito da pretensão da recorrente deveria ser apreciado.

A primeira razão é que não foi a recorrente quem recebeu a notificação de lançamento e assinou o AR. Em relação a esse argumento, a jurisprudência do Conselho de Contribuintes vem afirmando o entendimento de que, se a notificação de lançamento foi recebida no endereço do domicílio tributário, não importa quem a recebeu, há uma presunção legal de que a notificação foi profícua e que provocou todos os seus efeitos tributários, incluindo a determinação do momento a partir do qual deve ser contado o prazo para a impugnação.

A validade da comunicação prevista no art. 24, II da Lei nº 3.368/2018 em função do recebimento desta carta na referida data é independente da assinatura do sujeito passivo. Segundo a disposição do art. 25, II, a comunicação é considerada completa na data de recebimento da correspondência. A lei não exige que o próprio sujeito passivo receba a correspondência para que se complete a comunicação, bastando que alguém a receba no endereço do domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo. Há a presunção absoluta de cientificação do sujeito passivo por via postal quando a correspondência é recebida no endereço do domicílio tributário por qualquer pessoa, inclusive prepostos de toda natureza, porteiros de edifício, zeladores, locatários, moradores quaisquer.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão máximo de julgamento do processo administrativo fiscal na esfera tributária da União, inclusive já consolidou esse entendimento sobre a matéria na Súmula nº 9, segundo a qual "é válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário".

O domicílio tributário é, deste modo, um lugar especial de comunicação de acordo com a lei. Fora do domicílio tributário, entretanto, não há essa presunção legal. Qualquer pessoa para peticionar ou receber notificações e intimações em nome do sujeito passivo em qualquer outro lugar diferente do domicílio tributário tem que ser autorizado expressamente com mandato (procuração) concedendo poderes específicos para isso.

A segunda razão alegada pela recorrente é que ela teria sido mal orientada por um servidor do atendimento da SMF, com o fornecimento a ela da informação equivocada de que o prazo para a impugnação seria iniciado apenas a partir da juntada do AR aos autos deste processo. Contudo, a recorrente não trouxe aos autos nenhuma prova de que algum servidor tenha dado a ela essa orientação e, assim, nos termos do art. 40 da Lei nº 3.368/2018 cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução. Não

havendo essa prova, a afirmação da recorrente não é suficiente para afastar a intempestividade.

A terceira razão alegada pela recorrente é a de que ela teve dificuldade de acesso aos autos do processo por meio da internet, o que a prejudicou decisivamente, contribuindo para o atraso na apresentação da impugnação. Como bem explicou a representante da Fazenda em seu parecer, por motivo de sigilo fiscal, não é possível consultar livremente os documentos que compõem o processo tributário. No entanto, a contribuinte poderia ter requerido acesso aos autos do processo em vista presencial dos autos ou mediante a emissão de certidão de inteiro teor. Não constam nos autos provas de que tenha solicitado nenhuma das duas coisas. Deste modo, aplica-se a esta alegação da recorrente tudo aquilo que foi dito em relação à alegação de má orientação prestada no atendimento à recorrente.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, confirmando a decisão da Junta de Revisão Fiscal no sentido do não conhecimento da impugnação por intempestividade, com fundamento na Súmula Administrativa nº 1 do Conselho de Contribuintes.

Em 10 de junho de 2026,

Carlos Mauro Naylor - Relator

Assinado eletronicamente por:

* Carlos Mauro Naylor (**.842.417-**)

em 09/06/2026 16:47:10 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a3b0026d-fa94-4390-ae18-90bdcc035fc1>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 48. Despacho nº 99000023493338/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/309c09bf-1d64-4024-9474-2c20c3ece683>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023493338/2026
Assunto	Certificado da decisão
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 990012970/2025

CONTRIBUINTE: - ZILAH IZABEL PEREIRA LOUREIRO REBEQUE

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.645ª SESSÃO

HORA: 10:28

DATA: 10/06/2026

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Francisco da Cunha Ferreira
2. Carlos Mauro Naylor
3. Alessandra Silveira Santos da Silva
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Carlos Mauro Naylor

CC em 10 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 15/06/2026 17:46:20 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/309c09bf-1d64-4024-9474-2c20c3ece683>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 49. Despacho nº 99000023493406/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/89fd463e-96db-4168-953b-95d34f6c96b9>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023493406/2026
Assunto	Acórdão da decisão nº 3570/2026
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 990012970/2025

Recorrente: Zilah Izabel Pereira Loureiro Rebeque

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO nº 3570/2026: - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL QUANDO A CARTA É RECEBIDA POR PESSOA DIFERENTE DO SUJEITO PASSIVO. ALEGAÇÕES SEM PROVAS DE QUE A ADMINISTRAÇÃO CAUSOU ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. 1.A validade da comunicação via postal em função do recebimento da correspondência contendo a notificação de lançamento é independente da assinatura do sujeito passivo, sendo a assinatura da pessoa que recebeu a carta a comprovação de que a comunicação foi completada 2. Alegações sem provas de que a administração tributária tenha causado atraso na apresentação da impugnação não são suficientes para afastar a intempestividade. Art. 24, II, art. 25, II, art. 40 e art. 63 da Lei nº 3.368/2018; Súmula Administrativa nº 01 do Conselho de Contribuintes. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 10 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 15/06/2026 17:46:20 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/89fd463e-96db-4168-953b-95d34f6c96b9>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 50. Despacho nº 99000023493420/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/86019bde-25d1-4026-af84-661e53fbc8d7>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023493420/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A Secretaria para providenciar a publicação do Acórdão nº 3570/2026 e demais providências.

CC em 10 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (***.236.128-**)

em 15/06/2026 17:46:20 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/86019bde-25d1-4026-af84-661e53fbc8d7>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 51. Despacho nº 99000023541941/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e274938a-a7f5-4149-81c3-98f7a1e57089>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023541941/2026
Assunto	Cópia do e-mail comunicando a decisão
Restrições	"Interno"

Re: Cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes no julgamento do PA 9900012970/2025

De Zilah Izabel Pereira Loureiro Rebeque <Zilahloureiro@hotmail.com>

Data ter, 30/06/2026 13:51

Para Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Boa tarde, preciso do inteiro teor do processo, como faço para pedir?

Não consigo acessar o processo on-line, já falei isso presencialmente e no recurso, mas falam que não sabem o porque



From: Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sent: Thursday, June 25, 2026 17:16

To: zilahloureiro@hotmail.com <zilahloureiro@hotmail.com>

Subject: Cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes no julgamento do PA 9900012970/2025

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos, cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão deste Conselho de Contribuintes no julgamento do processo 9900012970/2025 (Zilah Isabel Pereira Loureiro) corrido no dia 10 de junho do corrente exercício, conforme resolução nº 47 Art.10.

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, para efeitos da relação processual ora instaurada, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art.24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

Encaminhamos também, nossa Pesquisa de satisfação, contando com a sua colaboração para que possamos melhor atender os contribuintes de nossa cidade.

Com o objetivo de aprimorar continuamente os serviços prestados pelo Conselho de Contribuintes de Niterói, convidamos você a participar de nossa Pesquisa de Satisfação. Sua opinião é essencial para fortalecer a transparência e a eficiência de nossos processos administrativos. Essa iniciativa reafirma nosso compromisso com a excelência na gestão pública e com o respeito ao cidadão niteroiense.

A pesquisa é rápida e leva menos de 1 minuto para ser respondida!
Contamos com o seu apoio.

1) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO VISTA OU INTEIRO TEOR (CÓPIA) DO PROCESSO EM QUALQUER FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

2) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO A SUSTENTAÇÃO ORAL A SER REALIZADA DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

3) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A GARANTIA DO SEU DIREITO À AMPLA DEFESA PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES?

4) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA O PERÍODO DE TEMPO ENTRE A PROTOCOLIZAÇÃO DE SEU RECURSO E A TOMADA DE DECISÃO PELO CONSELHO?

5) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A CLAREZA DA DECISÃO TOMADA PELO CONSELHO?

Solicitamos a confirmar o recebimento do presente.

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 20/07/2026 17:10:48 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e274938a-a7f5-4149-81c3-98f7a1e57089>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 52. Despacho nº 99000023555141/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/960485c2-f68b-4eaf-89b1-8049c6d8d273>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023555141/2026
Assunto	SCART conhecer a a decisão do Conselho
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao SCART.

Encaminhamos o presente administrativo tributário julgado pelo Conselho de Contribuinte na Sessão de Julgamento 1645^a, realizada no dia 10/06/2026, cuja decisão manteve os lançamentos efetuados pela fiscalização.

Certifica-se o trânsito em julgado administrativo, tendo em vista o esgotamento da via recursal administrativa, não cabendo mais recurso por parte do contribuinte, razão pela qual os autos seguem para as providências cabíveis

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (**.126.087-**))

em 15/07/2026 16:57:28 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/960485c2-f68b-4eaf-89b1-8049c6d8d273>





**Processo (de Transformação de Uso do Imóvel) nº
9900012970/2025**

Peça 53. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5334dc20-3f3d-4d8c-896b-438959e982c0>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	REATIVAÇÃO
Restrições	"Interno"